



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Parecer Jurídico	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — OSC LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA

Termo de Colaboração — Subvenção Social — Exercício 2026

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Entidade (OSC)	Lar São José de Torrinha — CNPJ: 51.526.689/0001-23
Responsável Legal	João Carlos Vidal de Negreiros — Presidente Mandato: 01/06/2024 a 31/05/2026
Responsável Técnico	Vanessa Machado — Assistente Social (CRESS nº 72.289 SP)
Chamamento Público	Inexigibilidade de Chamamento Público - art. 31, II, Lei nº 13.019/2014 cc. art. 5º, Lei Municipal nº 2.237/2026
Objeto	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas — ILPI (25 vagas, Grau I de dependência — Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
Valor do Repasse	R\$ 395.000,00 — Subvenção Social (Fonte 01) Vigência: abril a 31/12/2026 (9 meses)
Base Legal	Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 22); Lei Municipal nº 2.237/2026; Lei Federal nº 4.320/1964 (artigos 15 a 17); Instruções TCE-SP nº 01/2024

II. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PARCERIA

A concessão de subvenção social à OSC Lar São José de Torrinha está autorizada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.237/2026, que elenca a entidade expressamente como beneficiária para o exercício de 2026, no valor máximo anual de R\$ 433.647,32 (Fonte 01 + Fonte 02), destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. A formalização por Termo de Colaboração com inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, c.c. art. 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014 — a OSC é a única entidade do Município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade de Alta Complexidade, circunstância que torna inviável a competição.

A entidade reúne os requisitos de habilitação do art. 33

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fon: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:0662630
4836
Dados: 2026.04.13
17:54:41 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 3 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

da Lei nº 13.019/2014 e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237/2026, possuindo as certificações e inscrições exigidas, com ressalva quanto à inscrição no CMAS nº 01/2026, cuja validade é de apenas 60 dias — ponto que deverá ser objeto de acompanhamento antes da assinatura do instrumento.

III. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 22, os requisitos mínimos e obrigatórios que o plano de trabalho deve conter para que a parceria possa ser celebrada. Trata-se de norma cogente, e a ausência de qualquer dos elementos listados constitui vício formal que impede a aprovação do instrumento. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha foi submetido a confronto com cada um desses requisitos, resultando nas seguintes constatações:

3.1 Descrição das metas a serem atingidas (art. 22, V, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 exige que o plano de trabalho contenha a "descrição de metas a serem atingidas". A norma não se satisfaz com a mera enumeração de objetivos ou de atividades a realizar: exige metas — grandezas mensuráveis, com referência temporal definida, que permitam aferir, ao final do período, se o objeto foi ou não cumprido. Essa exigência é reforçada pelo inciso VI do mesmo artigo, que demanda a "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

O Plano de Trabalho apresenta, nos itens 6.4, 6.5 e 8.2, elementos relacionados a objetivos e indicadores. Contudo, a análise revela que os elementos apresentados não preenchem o requisito legal de "metas":

a) O item 6.4 (Objetivo Geral) e o item 6.5 (Objetivos Específicos) elencam intenções de natureza qualitativa e indeterminada — "proporcionar acolhimento", "assegurar direitos", "incentivar", "realizar mensalmente a celebração dos aniversários" — sem fixar quantidades, prazos intermediários ou valores de referência que permitam verificação objetiva.

b) O item 6.8 (Meta de Atendimento) limita-se a declarar: "A capacidade, bem como a meta de atendimento é de 25 (vinte e cinco) pessoas idosas". Trata-se da própria capacidade instalada da ILPI, que já se encontra integralmente ocupada à data do plano — e não de uma meta a ser alcançada durante a vigência da parceria. Uma meta que se confunde com a situação atual não tem função aferidora.

c) O item 8.2.1 (Indicadores Quantitativos) elenca quatro indicadores

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
4836
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 17:55:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 4 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

com parâmetros numéricos: (I) taxa de participação em atividades $\geq 80\%$; (II) taxa de frequência a atendimentos de saúde = 100%; (III) índice de convivência familiar $\geq 60\%$ dos idosos com visitas mensais; (IV) nível de satisfação $\geq 4,0$ (escala Likert de 5 pontos). Esses indicadores possuem fórmulas de cálculo e metas numéricas.

d) O item 8.2.2 (Indicadores Qualitativos) apresenta três indicadores — qualidade da relação familiar e social, percepção de autonomia e impacto no bem-estar psicológico — com metas descritivas vagas como "identificar aumento no número de vínculos restabelecidos" e "identificar um aumento gradual no nível de autonomia", sem fixar bases de comparação, percentuais ou critérios objetivos de alcance.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE: O Plano não apresenta metas no sentido técnico-jurídico exigido pelo art. 22, V, da Lei nº 13.019/2014. A única grandeza numérica fixada como "meta" (25 vagas) é idêntica à capacidade instalada já operante, e não representa esforço incremental ou compromisso verificável. Os quatro indicadores quantitativos do item 8.2.1 têm estrutura razoável, porém estão dissociados de qualquer meta financeira ou de execução física — não há correspondência entre os indicadores e as rubricas orçamentárias, nem entre os indicadores e o cronograma do item 6.11. Os indicadores qualitativos do item 8.2.2 carecem de base de comparação objetiva.

3.2 Previsão expressa de receitas e despesas [art. 22, VII, Lei nº 13.019/2014]

O art. 22, VII, da Lei nº 13.019/2014 exige "previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria", com "discriminação dos custos" de forma a permitir o controle do uso dos recursos públicos. O TCE-SP, nas Instruções nº 01/2024, reforça essa exigência ao exigir que o plano contenha a estimativa global e unitária dos custos do serviço.

O Plano não apresenta quadro de receitas. O item 9 arrola apenas as fontes de recursos (subvenção municipal R\$ 395.000,00 e complemento OSC R\$ 304.961,80), sem discriminar as demais receitas que compõem o orçamento real da ILPI — cofinanciamento estadual e federal do SUAS, contribuições dos residentes (previstas no art. 35 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003), emendas parlamentares, receitas de prestação pecuniária, doações e receita de eventos beneficentes. O item 7 (c) do próprio plano reconhece expressamente que a entidade é mantida por "repasse públicos municipais, cofinanciamento estadual e federal no âmbito do SUAS, emendas parlamentares, contribuições dos residentes, prestação pecuniária, evento beneficente anual e doações da comunidade". Nenhuma dessas receitas está quantificada ou projetada para o exercício de 2026.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:0
662630483
6

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 17:55:23 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 5 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Essa omissão impede que o poder público concedente e o órgão de controle verifiquem: (a) se o valor da subvenção guarda proporcionalidade com o custo real do serviço; (b) se há sobreposição de recursos públicos sem previsão; e (c) se as demais receitas serão suficientes para garantir a continuidade do serviço.

O item 10 do Plano lista as categorias de despesas (material de consumo, serviços de terceiros PF, serviços de terceiros PJ e recursos humanos), porém as três primeiras categorias — que correspondem a todo o custeio operacional da ILPI exceto folha de pagamento — têm seus valores preenchidos com a expressão "Recursos Próprios OSC", sem qualquer quantificação. Não há valor unitário, valor total mensal ou valor total anual para alimentação, medicamentos, material de higiene, combustível, manutenção do prédio, atividades culturais ou quaisquer outros itens de custeio. Apenas os Recursos Humanos (item 10.4) estão numericamente discriminados.

A ausência de valores nas rubricas de material de consumo e serviços de terceiros não é mera imperfeição formal — representa impossibilidade material de verificação da adequação do repasse ao custo total do serviço. Não é possível afirmar que R\$ 395.000,00 é suficiente, insuficiente ou proporcional ao objeto pactuado quando desconhecido o custo de 80% das categorias de despesa.

Além da omissão de receitas e do vazio nas categorias de despesa, os itens que tratam das Recursos Humanos e do cronograma de desembolso apresentam seis inconsistências aritméticas e conceituais que comprometem a fidedignidade do documento:

Nº	Natureza da Divergência	Declarado (R\$)	Correto (R\$)	Diferença
1	Total mensal da folha — rodapé Item 10.4 excede a soma dos 23 salários individualmente declarados sem qualquer profissional ou rubrica correspondente	65.907,44/mês	61.507,44/mês	+4.400,00/mês
2	Total anual da folha — erro do total mensal propagado para o total anual (65.907,44 x 12); a soma real das colunas anuais individuais é R\$ 738.089,28	790.889,28/ano	738.089,28/ano	+52.800,00/ano
3a	GPS patronal — base de cálculo implícita (R\$ 57.138,95) não corresponde nem à folha real (R\$ 61.507,44) nem ao total	11.427,79/mês	12.301,49/mês (20% real)	-873,70/mês

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

**ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06**
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 17:55:45 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 6 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

3b	declarado (R\$ 65.907,44) FGTS — base de cálculo implícita (R\$ 55.642,25) também não identificada; GPS e FGTS partem de bases distintas entre si	4.451,38/mês	4.920,60/mês (8% real)	-469,22/mês
4	Quadro geral (Item 9) usa valores em colunas não tituladas como anuais ou de 9 meses; RH total real (folha+oblig.) em 12 meses = R\$ 928.639,32; em 9 meses = R\$ 696.479,49	699.961,80 (período não declarado)	696.479,49 (9 meses) ou 928.639,32 (12m)	Indeterminado
5	Complemento OSC (R\$ 304.961,80) sem demonstração de origem; não coincide com diferença entre RH real de 9 meses e repasse (R\$ 301.479,49)	304.961,80	301.479,49 (diferença real em 9m)	+3.482,31
6	Contradição interna: Item 9 afirma que repasse cobre "100% dos RH"; cronograma (Item 11) desembolsa R\$ 43.888,88/mês enquanto a folha mensal real é R\$ 61.507,44 — cobertura real de 71,36%	100% declarado	71,36% real	Contradição interna

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO: O Plano não apresenta previsão completa de receitas para o exercício de 2026. Nas despesas, apenas os Recursos Humanos estão numericamente discriminados, e mesmo essa discriminação contém seis inconsistências aritméticas e conceituais. As categorias de material de consumo e serviços de terceiros — que representam a totalidade do custeio operacional não-salarial da ILPI — estão inteiramente sem valores. O requisito do art. 22, VII, da Lei nº 13.019/2014 não está satisfeito.

3.3 Forma clara de execução das atividades e de cumprimento das metas (art. 22, III e V, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014 exige a "descrição das ações a serem executadas", e o inciso V demanda que as metas estejam vinculadas às atividades, de modo que a forma de execução seja suficientemente clara para permitir o monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da mesma lei. Exige-se, portanto, nexos explícitos entre atividade, responsável, prazo e meta.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:
06626304
836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:06626
304836
Dados:
2026.04.13
17:56:01 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 7 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

O Cronograma Físico de Execução do Objeto (item 6.11) organiza as ações em cinco blocos bimestrais ao longo de doze meses: **(I)** Avaliação Diagnóstica e Planejamento (meses 1–2); **(II)** Capacitação Contínua e Fortalecimento da Equipe (meses 3–4); **(III)** Melhoria da Infraestrutura e Acessibilidade (meses 5–6); **(IV)** Implementação de Novas Atividades e Programas de Convivência (meses 7–8); e **(V)** Monitoramento, Avaliação de Impacto e Planejamento de Sustentabilidade (meses 9–12).

Essa estrutura apresenta três deficiências técnicas relevantes:

a) Incompatibilidade de períodos: O cronograma está estruturado em 12 meses (meses 1 a 12), mas a vigência da parceria é de 9 meses (abril a dezembro de 2026), conforme o item 6.9 e o cronograma de desembolso do item 11. Os blocos de ações previstos para os "meses 9–12" — que incluem o monitoramento de impacto e o planejamento de sustentabilidade — extrapolam a vigência do instrumento, sem que haja qualquer adequação ou explicação.

b) Ausência denexo entre atividades e metas: As ações descritas no cronograma físico (itens 6.11) não estão vinculadas aos indicadores fixados no item 8.2. Não é possível identificar, por exemplo, qual ação do cronograma se destina a alcançar a taxa de participação em atividades de $\geq 80\%$ ou o índice de convivência familiar de $\geq 60\%$. O plano funciona como dois documentos paralelos sem integração.

c) Ausência de responsáveis e prazos nos indicadores: Os indicadores quantitativos do item 8.2.1 não indicam período de apuração (trimestral? semestral? anual?), nem responsável pela coleta e validação dos dados. O campo "período" da tabela de monitoramento (item 8.1) especifica frequência para os meios de verificação (semanal, mensal, anual), mas não para os indicadores de resultado.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE: O cronograma físico (item 6.11) está calibrado para 12 meses enquanto a vigência é de 9, há ausência de vínculo entre atividades e metas, e os indicadores carecem de periodicidade de apuração e de responsável definido. O monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 ficará prejudicado pela impossibilidade de correlacionar execução física com cumprimento de metas.

3.4 Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas (art. 22, VI, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, VI, da Lei nº 13.019/2014 exige a "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas". Parâmetro de aferição é o conjunto de critérios objetivos — valor de referência, método de medição, base de comparação e periodicidade — que permitem ao

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:0662630
4836
Dados: 2026.04.13
17:56:14 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 8 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

gestor e ao órgão de controle concluir, de modo verificável, se determinada meta foi ou não atingida.

O item 8.2.1 apresenta quatro indicadores com estrutura parcial de parâmetros — fórmula de cálculo e valor-meta — mas com lacunas que comprometem sua operacionalidade:

Indicador	Fórmula	Meta	Periodicidade de apuração	Responsável pela apuração	Base de comparação
Taxa de participação em atividades	✓ Sim	≥ 80%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Taxa de frequência a atendimentos de saúde	✓ Sim	100%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Índice de convivência familiar e social	✓ Sim	≥ 60%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Nível de satisfação — Escala Likert	✓ Sim	≥ 4,0 / 5	Anual (item 8.1)	Equipe multidisciplinar	△ Ausente
Indicadores qualitativos (3 indicadores — item 8.2.2)	× Não	Descritiva	△ Não definida	Variado	△ Ausente

Adicionalmente, nenhum dos indicadores — quantitativos ou qualitativos — possui base de comparação declarada. Não se sabe, por exemplo, qual é a taxa de participação atual em atividades para que se possa verificar se a meta de 80% representa manutenção, incremento ou redução em relação ao patamar vigente. Sem base de comparação, o indicador funciona apenas como fotografias pontuais e não como instrumento de aferição de cumprimento.

O índice de convivência familiar ("pelo menos 60% dos idosos devem receber visitas mensais de familiares") depende de variáveis que estão fora do controle da OSC — a presença ou ausência de familiares. O plano não explicita como esse indicador será apurado quando os idosos não têm familiares (situação frequente em ILPIs, conforme o próprio diagnóstico do plano), o que tornaria o denominador da fórmula variável e os resultados incomparáveis entre si.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO: Os quatro indicadores quantitativos possuem fórmulas e valores-meta, mas carecem de periodicidade de apuração, responsável identificado e base de comparação — elementos indispensáveis para que funcionem como parâmetros de aferição nos termos do art. 22, VI, da Lei nº 13.019/2014. Os três indicadores qualitativos não têm

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:
06626304
836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836
Dados:
2026.04.13
17:56:28 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 9 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

sequer fórmula ou método objetivo de medição. A estrutura de monitoramento do item 8.1, embora detalhe os meios de verificação, não está articulada com os indicadores do item 8.2 — são seções paralelas sem integração operacional.

IV. QUADRO CONSOLIDADO — REQUISITOS DO ART. 22, LEI Nº 13.019/2014

Inciso	Requisito Legal	Situação	Fundamento
I	Descrição da OSC, do responsável legal e do responsável técnico	✓ Atendido	Itens 1 a 4 do Plano de Trabalho
II	Descrição da realidade que será objeto da parceria	✓ Atendido	Item 5 — diagnóstico demográfico fundamentado (índice de envelhecimento 88,7%)
III	Descrição clara das ações a serem executadas e da forma de execução	△ Parcial	Cronograma físico (item 6.11) estruturado em 12 meses; vigência é de 9 meses; atividades desvinculadas das metas dos indicadores
IV	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas	X Não atendido	Receitas não discriminadas; despesas de material de consumo e serviços de terceiros sem quantificação; 6 inconsistências aritméticas nos RH
V	Descrição das metas a serem atingidas	X Não atendido	Única "meta" declarada (25 vagas) equivale à capacidade instalada já operante; indicadores qualitativos sem base objetiva
VI	Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas	X Não atendido	Indicadores sem periodicidade de apuração, sem responsável e sem base de comparação; seções 8.1 e 8.2 não integradas
VII	Discriminação detalhada dos custos (receitas e despesas)	X Não atendido	Ausência total de valores em material de consumo e serviços de terceiros; receitas globais da ILPI omitidas

V. EXIGÊNCIAS PARA RETIFICAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser devolvido à OSC para saneamento, com prazo a ser fixado pela Administração, observando-se as seguintes exigências mínimas:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:
06626304
836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836
Dados:
2026.04.13
17:56:45 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 10 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

1. **METAS** (art. 22, V): Fixar, para cada objetivo específico declarado no item 6.5, ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência, prazo intermediário de verificação e resultado esperado ao final da vigência. A meta de atendimento de "25 vagas" deve ser reformulada para refletir o compromisso efetivo durante os 9 meses de vigência, com indicação do número mínimo de vagas a serem mantidas ininterruptamente.
2. **RECEITAS** (art. 22, VII): Apresentar projeção de todas as receitas previstas para o período de vigência (abril–dezembro 2026), incluindo: subvenção municipal, cofinanciamento estadual e federal do SUAS, contribuições dos residentes, emendas parlamentares, prestação pecuniária, receitas de eventos e doações estimadas.
3. **DESPESAS** (art. 22, VII): Quantificar todas as categorias de despesa atualmente declaradas apenas como "Recursos Próprios OSC", com valor unitário mensal e total para o período de execução. As rubricas de material de consumo (item 10.1), serviços de terceiros PF (item 10.2) e serviços de terceiros PJ (item 10.3) devem ter seus valores preenchidos.
4. **RECURSOS HUMANOS — CORREÇÃO ARITMÉTICA**: Sanar as seis inconsistências identificadas no item IV.2 deste parecer: (a) identificar o profissional ou rubrica correspondente à diferença de R\$ 4.400,00/mês no total da folha; (b) recalculer o total anual com base na soma real das colunas; (c) declarar expressamente a base de cálculo das obrigações tributárias e recalculer GPS e FGTS sobre a folha corrigida; (d) uniformizar a periodicidade do quadro geral (Item 9) para o período de execução de 9 meses; (e) demonstrar a origem e suficiência do complemento OSC; (f) corrigir a afirmação de cobertura de "100% dos RH" para o percentual real.
5. **CRONOGRAMA FÍSICO** (art. 22, III): Adequar o cronograma físico (item 6.11) ao período real de vigência de 9 meses (abril a dezembro de 2026), eliminando ou relocando as ações previstas para os meses 10 a 12. Cada bloco de ações deve indicar o responsável técnico, o meio de verificação correspondente do item 8.1 e o indicador de resultado ao qual está vinculado.
6. **PARÂMETROS DE AFERIÇÃO** (art. 22, VI): Complementar todos os indicadores do item 8.2 com: (a) periodicidade de apuração (trimestral, semestral ou ao final da vigência); (b) responsável pela coleta e validação; (c) base de comparação (resultado atual ou de referência para verificação de evolução); e (d) método de coleta dos dados para os indicadores qualitativos, com critérios objetivos de avaliação.

VI. CONCLUSÃO E PARECER

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 17:57:00 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 11 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

A análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha revela que os aspectos institucionais e descritivos — identificação da entidade, diagnóstico da realidade local, qualificação técnica da equipe e legitimidade da inexigibilidade do chamamento público — encontram-se adequados. A parceria tem pertinência social comprovada e a entidade reúne os requisitos formais de habilitação.

Contudo, o núcleo normativo do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 — metas mensuráveis, previsão completa de receitas e despesas, forma clara de execução vinculada às metas, e parâmetros objetivos de aferição — não está satisfeito no documento apresentado. Quatro dos sete incisos do art. 22 são descumpridos em aspectos essenciais: **(I)** metas confundem-se com a capacidade instalada já existente; **(II)** receitas estão ausentes e duas das três categorias de despesa estão sem quantificação; **(III)** o cronograma físico excede a vigência do instrumento e não tem nexos com os indicadores; e **(IV)** os parâmetros de aferição carecem de periodicidade, responsável e base de comparação.

Acrescenta-se que as seis inconsistências aritméticas nos itens 9, 10 e 11 impedem a verificação da proporcionalidade e adequação do valor da subvenção ao custo real do serviço — verificação que é pressuposto de legitimidade de qualquer repasse de recurso público, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a aprovação do **PLANO DE TRABALHO** pelo fato de não reunir os requisitos mínimos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, **especialmente quanto às alíneas (a) metas mensuráveis, (b) previsão completa de receitas e despesas, (c) forma clara de execução vinculada às metas e (d) parâmetros objetivos de aferição — vícios cumulados com seis inconsistências aritméticas no detalhamento financeiro.**

RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE, a devolução do Plano de Trabalho à OSC para retificação e reapresentação, observadas as exigências constantes deste parecer, fixando-se prazo razoável para saneamento.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convocação do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:
066263048
36

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836
Dados:
2026.04.13
17:57:18 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 12 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

abordado.¹

Torrinha, 13 de abril de 2026.

ROBERTO CEZAR

Assinado de forma digital por

ROBERTO CEZAR

MOREIRA:0662630

MOREIRA:06626304836

4836

Dados: 2026.04.13 17:57:31

Roberto Cezar Moreira

Procurador Jurídico

OAB/SP 93.888

(Portaria nº 202/2022)

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 13 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO – OSC LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA

Termo de Colaboração – Subvenção Social – Exercício 2026

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Entidade (OSC)	Lar São José de Torrinha — CNPJ: 51.526.689/0001-23
Responsável Legal	João Carlos Vidal de Negreiros — Presidente Mandato: 01/06/2024 a 31/05/2026
Responsável Técnico	Vanessa Machado — Assistente Social (CRESS nº 72.289 SP)
Chamamento Público	Inexigibilidade de Chamamento Público - art. 31, II, Lei nº 13.019/2014 cc. art. 5º, Lei Municipal nº 2.237/2026
Objeto	Cofinanciamento de Recursos Humanos (folha de pagamento) – Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILP (25 vagas, Grau I de dependência – Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
Valor do Repasse	R\$ 32.197,32 — Fundo do Idoso (Fonte 02) Vigência: abril a 31/12/2026 (9 meses)
Base Legal	Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 22); Lei Municipal nº 2.237/2026; Lei Federal nº 4.320/1964 (artigos 15 a 17); Instruções TCE-SP nº 01/2024

II. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PARCERIA

O cofinanciamento dos Recursos Humanos da OSC Lar São José de Torrinha, objeto deste Plano de Trabalho (Fonte 02), decorre do Chamamento Público nº 09/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026 pelo Departamento Municipal de Ação Social. O repasse no valor de R\$ 32.197,32 corresponde a 4,6% do custo total anual de recursos humanos declarado pela OSC (R\$ 790.889,28) e destina-se ao pagamento parcial de dois profissionais: Psicóloga (salário mensal R\$ 2.535,00 | anual R\$ 30.420,00) e Técnica de Enfermagem (salário mensal R\$ 3.170,14 | anual R\$ 38.041,68), conforme quadro do item 7.1 do Plano.

A formalização por Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Chamamento Público nº 09/2026. O

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:0662
6304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:00:54 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 14 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

enquadramento da OSC como beneficiária encontra amparo no conjunto de certificações e inscrições listadas no item 4.1 do Plano, sendo a entidade a única no Município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade de Alta Complexidade, circunstância que justifica a natureza do repasse.

A entidade reúne os requisitos de habilitação do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, possuindo as certificações e inscrições exigidas, com a mesma ressalva já apontada no Parecer relativo à Fonte 01 quanto à inscrição no CMAS nº 01/2026, cuja validade é de apenas 60 dias — ponto que deverá ser objeto de acompanhamento antes da assinatura do instrumento.

III. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 22, os requisitos mínimos e obrigatórios que o plano de trabalho deve conter para que a parceria possa ser celebrada. Trata-se de norma cogente, e a ausência de qualquer dos elementos listados constitui vício formal que impede a aprovação do instrumento. O Plano de Trabalho (Fonte 02) apresentado pela OSC Lar São José de Torrinhã foi submetido a confronto com cada um desses requisitos, resultando nas seguintes constatações:

3.1 Descrição das metas a serem atingidas (art. 22, V, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 exige que o plano de trabalho contenha a "descrição de metas a serem atingidas". A norma não se satisfaz com a mera enumeração de objetivos ou de atividades a realizar: exige metas — grandezas mensuráveis, com referência temporal definida, que permitam aferir, ao final do período, se o objeto foi ou não cumprido. Essa exigência é reforçada pelo inciso VI do mesmo artigo, que demanda a "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

O Plano de Trabalho apresenta, nos itens 6.4, 6.5 e 8.2, elementos relacionados a objetivos e indicadores. Contudo, a análise revela que os elementos apresentados não preenchem o requisito legal de "metas":

a) O item 6.4 (Objetivo Geral) e o item 6.5 (Objetivos Específicos) elencam intenções de natureza qualitativa e indeterminada — "proporcionar acolhimento", "assegurar direitos", "incentivar", "realizar mensalmente a celebração dos aniversários" — sem fixar quantidades, prazos intermediários ou valores de referência que permitam verificação objetiva.

b) O item 6.8 (Meta de Atendimento) limita-se a declarar: "A

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:01:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 15 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

capacidade, bem como a meta de atendimento é de 25 (vinte e cinco) pessoas idosas". Trata-se da própria capacidade instalada da ILPI, que já se encontra integralmente ocupada à data do plano — e não de uma meta a ser alcançada durante a vigência da parceria. Uma meta que se confunde com a situação atual não tem função aferidora.

c) O item 8.2.1 (Indicadores Quantitativos) elenca quatro indicadores com parâmetros numéricos: (I) taxa de participação em atividades $\geq 80\%$; (II) taxa de frequência a atendimentos de saúde = 100% ; (III) índice de convivência familiar $\geq 5\%$ dos idosos com visitas mensais; (IV) nível de satisfação $\geq 4,0$ (escala Likert de 5 pontos). Esses indicadores possuem fórmulas de cálculo e metas numéricas.

d) Vício específico da Fonte 02: sendo o objeto deste instrumento restrito ao custeio de dois profissionais determinados — Psicóloga e Técnica de Enfermagem —, era exigível que o Plano apresentasse metas individualizadas correspondentes às funções desses profissionais, tais como: número mínimo de atendimentos psicológicos individuais ou grupais por mês; número de Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados ou revisados; número de procedimentos de enfermagem registrados. Nenhuma meta dessa natureza foi apresentada, tornando impossível correlacionar o repasse de R\$ 32.197,32 a qualquer compromisso verificável de prestação de serviço.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE: O Plano não apresenta metas no sentido técnico-jurídico exigido pelo art. 22, V, da Lei nº 13.019/2014. A única grandeza numérica fixada como "meta" (25 vagas) é idêntica à capacidade instalada já operante, e não representa esforço incremental ou compromisso verificável. Os quatro indicadores quantitativos do item 8.2.1 têm estrutura razoável, porém estão dissociados de qualquer meta financeira ou de execução física — não há correspondência entre os indicadores e as rubricas orçamentárias, nem entre os indicadores e o cronograma do item 6.11. Os indicadores qualitativos do item 8.2.2 carecem de base de comparação objetiva. Acresce, como vício exclusivo da Fonte 02, a ausência total de metas vinculadas

3.2 Previsão expressa de receitas e despesas [art. 22, VII, Lei nº 13.019/2014]

O art. 22, VII, da Lei nº 13.019/2014 exige "previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria", com "discriminação dos custos" de forma a permitir o controle do uso dos recursos públicos. O TCE-SP, nas Instruções nº 01/2024, reforça essa exigência ao exigir que o plano contenha a estimativa global e unitária dos custos do serviço.

O Plano não apresenta quadro de receitas. O item 9 arrola apenas as fontes de recursos (repasse DMAS Fonte 02 — R\$ 32.197,32 — e

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
4836
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:01:37 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 16 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

complemento OSC — R\$ 758.691,96), sem discriminar as demais receitas que compõem o orçamento real da ILPI. O item 7(c) do próprio Plano reconhece expressamente que a entidade é mantida por "repases públicos municipais, cofinanciamento estadual e federal no âmbito do SUAS, emendas parlamentares, contribuições dos residentes, prestação pecuniária, evento beneficente anual e doações da comunidade". Nenhuma dessas receitas está quantificada ou projetada para o exercício de 2026.

Essa omissão impede que o poder público concedente e o órgão de controle verifiquem: (a) se o valor do repasse guarda proporcionalidade com o custo real do serviço; (b) se há sobreposição de recursos públicos sem previsão, notadamente em relação à Fonte 01 (R\$ 395.000,00) e aos cofinanciamentos estadual e federal do SUAS; e (c) se as demais receitas serão suficientes para garantir a continuidade do serviço.

O item 10 do Plano lista as categorias de despesas (material de consumo, serviços de terceiros PF, serviços de terceiros PJ e recursos humanos), porém as três primeiras categorias — que correspondem a todo o custeio operacional da ILPI exceto folha de pagamento — têm seus valores preenchidos com a expressão "Recursos Próprios OSC", sem qualquer quantificação. Não há valor unitário, valor total mensal ou valor total anual para alimentação, medicamentos, material de higiene, combustível, manutenção do prédio, atividades culturais ou quaisquer outros itens de custeio. Apenas os Recursos Humanos (item 10.4) estão numericamente discriminados.

A ausência de valores nas rubricas de material de consumo e serviços de terceiros não é mera imperfeição formal — representa impossibilidade material de verificação da adequação do repasse ao custo total do serviço. Não é possível afirmar que R\$ 32.197,32 é suficiente, insuficiente ou proporcional ao objeto pactuado quando desconhecido o custo de 80% das categorias de despesa.

Além da omissão de receitas e do vazio nas categorias de despesa, os itens que tratam dos Recursos Humanos e do cronograma de desembolso apresentam seis inconsistências aritméticas e conceituais que comprometem a fidedignidade do documento:

Nº	Natureza da Divergência	Declarado (R\$)	Correto (R\$)	Diferença
1	Total mensal da folha — rodapé Item 10.4 excede a soma dos 23 salários individualmente declarados, sem qualquer profissional ou rubrica correspondente	65.907,44/mês	61.507,44/mês	+4.400,00/mês
2	Total anual da folha — erro do total mensal propagado para o total anual	790.889,28/ano	738.089,28/ano	+52.800,00/ano

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836

Dados: 2026.04.13
18:01:50 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 17 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

	(65.907,44 × 12); a soma real das colunas anuais individuais é R\$ 738.089,28			
3a	GPS patronal — base de cálculo implícita (R\$ 57.138,95) não corresponde nem à folha real (R\$ 61.507,44) nem ao total declarado (R\$ 65.907,44)	11.427,79/mês	12.301,49/mês (20% real)	-873,70/mês
3b	FGTS — base de cálculo implícita (R\$ 55.642,25) também não identificada; GPS e FGTS partem de bases distintas entre si	4.451,38/mês	4.920,60/mês (8% real)	-469,22/mês
4	Quadro geral (Item 9) usa valores em colunas não tituladas como anuais ou de 9 meses; RH total real (folha+obrig.) em 12 meses = R\$ 928.639,32; em 9 meses = R\$ 696.479,49	790.889,28 (período não declarado)	696.479,49 (9 meses) ou 928.639,32 (12m)	Indeterminado
5	Complemento OSC (R\$ 758.691,96) sem demonstração de origem; não coincide com diferença entre RH real de 9 meses e repasse (R\$ 664.282,17)	758.691,96	664.282,17 (diferença real em 9m)	+94.409,79
6	Contradição interna: desembolso declarado de R\$ 3.577,48/mês cobre apenas 58,2% do salário somado dos dois profissionais da Fonte 02 (R\$ 5.705,14/mês); não há demonstração de como o saldo é custeado pela OSC	Cobertura declarada não	58,2% real dos dois RH da Fonte 02	Contradição interna

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO: O Plano não apresenta previsão completa de receitas para o exercício de 2026. Nas despesas, apenas os Recursos Humanos estão numericamente discriminados, e mesmo essa discriminação contém seis inconsistências aritméticas e conceituais. As categorias de material de consumo e serviços de terceiros — que representam a totalidade do custeio operacional não-salarial da ILPI — estão inteiramente sem valores. O requisito do art. 22, VII, da Lei nº 13.019/2014 não está satisfeito.

3.3 Forma clara de execução das atividades e de cumprimento das metas (art. 22, III e V, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014 exige a "descrição das ações a serem executadas", e o inciso V demanda que as metas estejam vinculadas às atividades, de modo que a forma de execução seja suficientemente clara para permitir o monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da mesma lei. Exige-se, portanto, nexos explícitos entre atividade, responsável, prazo e meta.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:
06626304
836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836
Dados:
2026.04.13
18:02:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 18 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

O Cronograma Físico de Execução do Objeto (item 6.11) organiza as ações em cinco blocos bimestrais ao longo de doze meses: **(I)** Avaliação Diagnóstica e Planejamento (meses 1–2); **(II)** Capacitação Contínua e Fortalecimento da Equipe (meses 3–4); **(III)** Melhoria da Infraestrutura e Acessibilidade (meses 5–6); **(IV)** Implementação de Novas Atividades e Programas de Convivência (meses 7–8); e **(V)** Monitoramento, Avaliação de Impacto e Planejamento de Sustentabilidade (meses 9–12).

Essa estrutura apresenta três deficiências técnicas relevantes, acrescidas de um vício específico na Fonte 02:

a) Incompatibilidade de períodos: O cronograma está estruturado em 12 meses (meses 1 a 12), mas a vigência da parceria é de 9 meses (abril a dezembro de 2026), conforme o item 6.9 e o cronograma de desembolso do item 11. Os blocos de ações previstos para os "meses 9–12" — que incluem o monitoramento de impacto e o planejamento de sustentabilidade — extrapolam a vigência do instrumento, sem que haja qualquer adequação ou explicação.

b) Ausência de nexo entre atividades e metas: As ações descritas no cronograma físico (item 6.11) não estão vinculadas aos indicadores fixados no item 8.2. Não é possível identificar, por exemplo, qual ação do cronograma se destina a alcançar a taxa de participação em atividades de $\geq 80\%$ ou o índice de convivência familiar de $\geq 60\%$. O plano funciona como dois documentos paralelos sem integração.

c) Ausência de responsáveis e prazos nos indicadores: Os indicadores quantitativos do item 8.2.1 não indicam período de apuração (trimestral? semestral? anual?), nem responsável pela coleta e validação dos dados. O campo "período" da tabela de monitoramento (item 8.1) especifica frequência para os meios de verificação (semanal, mensal, anual), mas não para os indicadores de resultado.

d) Vício específico da Fonte 02 — ausência de ações vinculadas aos profissionais custeados: O cronograma físico descreve ações genéricas da ILPI, sem que haja qualquer etapa ou atividade vinculada especificamente às funções da Psicóloga ou da Técnica de Enfermagem custeadas por este instrumento. A metodologia descrita nos itens 23 a 25 (atribuições da Psicóloga) e item 28 (atribuições da equipe de enfermagem) detalha as atividades de forma qualitativa, porém sem periodicidade, metas ou indicadores específicos que permitam o monitoramento da execução do objeto da Fonte 02.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE: O cronograma físico (item 6.11) está calibrado para 12 meses enquanto a vigência é de 9, há ausência de vínculo entre atividades e metas, e os indicadores carecem de periodicidade de apuração e de responsável definido. O monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 ficará prejudicado pela impossibilidade de correlacionar execução física com cumprimento de metas.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:02:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 19 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Acresce o vício específico da Fonte 02: nenhuma ação do cronograma está vinculada aos dois profissionais custeados por este instrumento.

3.4 Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas (art. 22, VI, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, VI, da Lei nº 13.019/2014 exige a "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas". Parâmetro de aferição é o conjunto de critérios objetivos — valor de referência, método de medição, base de comparação e periodicidade — que permitem ao gestor e ao órgão de controle concluir, de modo verificável, se determinada meta foi ou não atingida.

O item 8.2.1 apresenta quatro indicadores com estrutura parcial de parâmetros — fórmula de cálculo e valor-meta — mas com lacunas que comprometem sua operacionalidade:

Indicador	Fórmula	Meta	Periodicidade de apuração	Responsável pela apuração	Base de comparação
Taxa de participação em atividades	✓ Sim	≥ 80%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Taxa de frequência a atendimentos de saúde	✓ Sim	100%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Índice de convivência familiar e social	✓ Sim	≥ 60%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Nível de satisfação — Escala Likert	✓ Sim	≥ 4,0 / 5	Anual (item 8.1)	Equipe multidisciplinar	△ Ausente
Indicadores qualitativos (3 — item 8.2.2)	✗ Não	Descritiva	△ Não definida	Variado	△ Ausente
Metas específicas da Psicóloga (Fonte 02)	✗ Não	✗ Ausente	✗ Ausente	✗ Ausente	✗ Ausente
Metas específicas da Téc. Enfermagem (Fonte 02)	✗ Não	✗ Ausente	✗ Ausente	✗ Ausente	✗ Ausente

Adicionalmente, nenhum dos indicadores — quantitativos ou qualitativos — possui base de comparação declarada. Não se sabe, por exemplo, qual é a taxa de participação atual em atividades para que se possa

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:02:34 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 20 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

verificar se a meta de 80% representa manutenção, incremento ou redução em relação ao patamar vigente. Sem base de comparação, o indicador funciona apenas como fotografia pontual e não como instrumento de aferição de cumprimento.

O índice de convivência familiar ("pelo menos 60% dos idosos devem receber visitas mensais de familiares") depende de variáveis que estão fora do controle da OSC — a presença ou ausência de familiares. O plano não explicita como esse indicador será apurado quando os idosos não têm familiares (situação frequente em ILPIs, conforme o próprio diagnóstico do plano), o que tornaria o denominador da fórmula variável e os resultados incomparáveis entre si.

Para a Fonte 02, a ausência de parâmetros de aferição é agravada pela inexistência de qualquer indicador vinculado às funções dos profissionais custeados. Não existe no Plano parâmetro que permita aferir se a Psicóloga realizou atendimentos individuais em número suficiente, ou se a Técnica de Enfermagem cumpriu os procedimentos esperados ao longo dos 9 meses de vigência. Essa lacuna impede a própria fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento.

Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO: Os quatro indicadores quantitativos possuem fórmulas e valores-meta, mas carecem de periodicidade de apuração, responsável identificado e base de comparação — elementos indispensáveis para que funcionem como parâmetros de aferição nos termos do art. 22, VI, da Lei nº 13.019/2014. Os três indicadores qualitativos não têm sequer fórmula ou método objetivo de medição. A estrutura de monitoramento do item 8.1, embora detalhe os meios de verificação, não está articulada com os indicadores do item 8.2 — são seções paralelas sem integração operacional. Acresce o vício exclusivo da Fonte 02: inexistem indicadores ou parâmetros de aferição para os dois profissionais custeados por este instrumento.

IV. QUADRO CONSOLIDADO — REQUISITOS DO ART. 22, LEI Nº 13.019/2014

Inciso	Requisito Legal	Situação	Fundamento
I	Descrição da OSC, do responsável legal e do responsável técnico	✓ Atendido	Itens 1 a 4 do Plano de Trabalho
II	Descrição da realidade que será objeto da parceria	✓ Atendido	Item 5 — diagnóstico demográfico fundamentado (índice de envelhecimento 88,7%)
III	Descrição clara das ações a serem executadas e da forma de	△ Parcial	Cronograma físico (item 6.11) estruturado em 12 meses; vigência é de 9 meses; atividades desvinculadas das metas dos indicadores;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:0
6626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:02:53 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 21 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

	execução		ausência de ações vinculadas aos dois profissionais custeados pela Fonte 02
IV	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas	X Não atendido	Receitas não discriminadas; despesas de material de consumo e serviços de terceiros sem quantificação; 6 inconsistências aritméticas nos RH
V	Descrição das metas a serem atingidas	X Não atendido	Única "meta" declarada (25 vagas) equivale à capacidade instalada já operante; indicadores qualitativos sem base objetiva; ausência total de metas específicas para os profissionais custeados pela Fonte 02
VI	Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas	X Não atendido	Indicadores sem periodicidade de apuração, sem responsável e sem base de comparação; seções 8.1 e 8.2 não integradas; inexistem indicadores específicos para os profissionais da Fonte 02
VII	Discriminação detalhada dos custos (receitas e despesas)	X Não atendido	Ausência total de valores em material de consumo e serviços de terceiros; receitas globais da ILPI omitidas

V. EXIGÊNCIAS PARA RETIFICAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser devolvido à OSC para saneamento, com prazo a ser fixado pela Administração, observando-se as seguintes exigências mínimas:

- METAS** (art. 22, V): Fixar, para cada objetivo específico declarado no item 6.5, ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência, prazo intermediário de verificação e resultado esperado ao final da vigência. A meta de atendimento de "25 vagas" deve ser reformulada para refletir o compromisso efetivo durante os 9 meses de vigência, com indicação do número mínimo de vagas a serem mantidas ininterruptamente.
- METAS ESPECÍFICAS DA FONTE 02** (art. 22, V): Fixar, para cada profissional custeado (Psicóloga e Técnica de Enfermagem), ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência e prazo intermediário de verificação. Exemplos: número mínimo de atendimentos psicológicos individuais ou grupais por mês; número de PIA elaborados ou revisados; número de procedimentos de enfermagem registrados mensalmente; número de capacitações internas ministradas.
- RECEITAS** (art. 22, VII): Apresentar projeção de todas as receitas previstas para o período de vigência (abril–dezembro 2026), incluindo: repasse Fonte 02, repasse Fonte 01, cofinanciamento estadual e federal do SUAS,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de
forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:066263
04836
Dados: 2026.04.13
18:03:12 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 22 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

contribuições dos residentes, emendas parlamentares, prestação pecuniária, receitas de eventos e doações estimadas.

4. **DESPESAS** (art. 22, VII): Quantificar todas as categorias de despesa atualmente declaradas apenas como "Recursos Próprios OSC", com valor unitário mensal e total para o período de execução. As rubricas de material de consumo (item 10.1), serviços de terceiros PF (item 10.2) e serviços de terceiros PJ (item 10.3) devem ter seus valores preenchidos.
5. **RECURSOS HUMANOS — CORREÇÃO ARITMÉTICA**: Sanar as seis inconsistências identificadas no item III.2 deste parecer: (a) identificar o profissional ou rubrica correspondente à diferença de R\$ 4.400,00/mês no total da folha; (b) recalcular o total anual com base na soma real das colunas; (c) declarar expressamente a base de cálculo das obrigações tributárias e recalcular GPS e FGTS sobre a folha corrigida; (d) uniformizar a periodicidade do quadro geral (Item 9) para o período de execução de 9 meses; (e) demonstrar a origem e suficiência do complemento OSC; (f) demonstrar como o desembolso mensal de R\$ 3.577,48 cobre as obrigações trabalhistas dos dois profissionais da Fonte 02.
6. **CRONOGRAMA FÍSICO** (art. 22, III): Adequar o cronograma físico (item 6.11) ao período real de vigência de 9 meses (abril a dezembro de 2026), eliminando ou relocando as ações previstas para os meses 10 a 12. Cada bloco de ações deve indicar o responsável técnico, o meio de verificação correspondente do item 8.1 e o indicador de resultado ao qual está vinculado. Incluir, obrigatoriamente, ações específicas correspondentes às funções da Psicóloga e da Técnica de Enfermagem custeadas pela Fonte 02.
7. **PARÂMETROS DE AFERIÇÃO** (art. 22, VI): Complementar todos os indicadores do item 8.2 com: (a) periodicidade de apuração (trimestral, semestral ou ao final da vigência); (b) responsável pela coleta e validação; (c) base de comparação (resultado atual ou de referência para verificação de evolução); e (d) método de coleta dos dados para os indicadores qualitativos, com critérios objetivos de avaliação. Incluir indicadores específicos para as metas dos dois profissionais custeados pela Fonte 02.

VI. CONCLUSÃO E PARECER

A análise do Plano de Trabalho (Fonte 02) apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha revela que os aspectos institucionais e descritivos — identificação da entidade, diagnóstico da realidade local, qualificação técnica da equipe e legitimidade do chamamento público — encontram-se adequados. A parceria tem pertinência social comprovada e a entidade reúne os requisitos formais de habilitação.

Contudo, o núcleo normativo do art. 22 da Lei Federal nº

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:03:25 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 23 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

13.019/2014 — metas mensuráveis, previsão completa de receitas e despesas, forma clara de execução vinculada às metas, e parâmetros objetivos de aferição — não está satisfeito no documento apresentado. Quatro dos sete incisos do art. 22 são descumpridos em aspectos essenciais: **(I)** metas confundem-se com a capacidade instalada já existente, sem qualquer meta específica para os profissionais custeados; **(II)** receitas estão ausentes e duas das três categorias de despesa estão sem quantificação; **(III)** o cronograma físico excede a vigência do instrumento, não tem nexos com os indicadores e não contempla ações vinculadas aos dois profissionais da Fonte 02; e **(IV)** os parâmetros de aferição carecem de periodicidade, responsável, base de comparação e indicadores específicos.

Acrescenta-se que as seis inconsistências aritméticas nos itens 9, 10 e 11 impedem a verificação da proporcionalidade e adequação do valor do repasse ao custo real do serviço — verificação que é pressuposto de legitimidade de qualquer repasse de recurso público, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a aprovação do **PLANO DE TRABALHO** pelo fato de não reunir os requisitos mínimos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto às alíneas **(a) metas mensuráveis — inclusive metas específicas para os profissionais custeados pela Fonte 02; (b) previsão completa de receitas e despesas; (c) forma clara de execução vinculada às metas e (d) parâmetros objetivos de aferição — vícios cumulados com seis inconsistências aritméticas no detalhamento financeiro.**

RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE, a devolução do Plano de Trabalho à OSC para retificação e reapresentação, observadas as exigências constantes deste parecer, fixando-se prazo razoável para saneamento.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.¹

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO
CEZAR
MOREIRA:06
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.04.13 18:03:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1132D

Página 24 de 24



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Torrinhã, 13 de abril de 2026.

ROBERTO CEZAR Assinado de forma digital por
ROBERTO CEZAR
MOREIRA:0662630 MOREIRA:06626304836
4836 Dados: 2026.04.13 18:03:54

Roberto César Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria nº 202/2022)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br